



## **Despacho n.º 43-P/2014**

### **ASSUNTO: Fixação do parâmetro de avaliação Competências**

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP, aprovado em reunião de 28 de Março de 2014, estabelece por despacho as três competências fixas por grupo profissional, a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, escolhidas de entre as constantes das listas de competências publicadas pela Portaria 359/2013, de 13 de Dezembro, em função das carreiras onde se integram os avaliados, cabendo ao avaliador escolher as restantes.

#### **Técnicos Superiores:**

- 1- Orientação para Resultados;
- 7- Iniciativa e Autonomia;
- 13- Trabalho de Equipa e Cooperação.

#### **Coordenadores Técnicos:**

- 2- Orientação para o Serviço Público;
- 4- Organização e Método de Trabalho;
- 12- Otimização de Recursos.

**Coordenadores Técnicos** (que não se encontrem a coordenar unidades ou subunidades orgânicas):

- 1- Realização e Orientação para Resultados;
- 7- Trabalho de Equipa e Cooperação;
- 6- Coordenação.

#### **Assistentes Técnicos:**

- 1- Realização e Orientação para Resultados;

7- Trabalho de Equipa e Cooperação;

10- Relacionamento Interpessoal.

**Assistentes Operacionais:**

1- Realização e Orientação para Resultados;

5- Trabalho de Equipa e Cooperação;

7- Relacionamento Interpessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do referido Regulamento, determino que a avaliação de desempenho dos trabalhadores, das carreiras de técnico superior, técnico de informática e coordenador técnico, obedeça a 3 objetivos e 5 competências.

**AVALIAÇÃO COM BASE NAS COMPETÊNCIAS**

Nos termos do artigo 18.º, a avaliação dos trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e assistente operacional, tendo em conta a prerrogativa estabelecida pelo artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação da Lei n.º 55-A/2012, de 31 de dezembro, são avaliados apenas sobre o parâmetro “Competências”, num total de 8.

Determino ainda que o presente despacho seja publicitado na página oficial do município e dado conhecimento a todos os trabalhadores da autarquia.

Alandroal, 28 de Março de 2014.

A Presidente da Câmara,

*Manoel Chid.*